

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Coelho Neto (MA), 28 de outubro de 2025.

À

MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.088.159/0001-33, situado na Avenida dos Holandeses, Sala:1221; Edif: Tech Office, 6, Sala 1221, Ponta D Areia, São Luís – MA, abmcruz.servicos@gmail.com

Assunto: Rescisão unilateral (Contrato nº 124/2021 / Pregão Presencial nº 002/2021).

Prezado Senhor,

O MUNICÍPIO DE COELHO NETO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.281.738/0001-98, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto, MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, brasileiro, inscrito no CPF nº 470.606.543-72, vem à presença de V. Senhoria, **Notificá-lo acerca da Rescisão Unilateral do Contrato nº 124/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 002/2021 (Processo Administrativo nº PR2021.03/CLHO-00799)**, com fundamento nos artigos **78, inciso XII, e artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A presente notificação visa formalizar a rescisão do **Contrato nº 124/2021**, firmado entre a Administração e a empresa **MT SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**, cujo objeto consiste em Contratação de empresa de Serviços de coleta e transporte de resíduos Sólidos, domiciliares e comerciais consiste na remoção de todo e qualquer resíduo ou detrito depositado nas vias e logradouros Públicos, originários de estabelecimentos Públicos institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livre no Município de Coelho Neto – MA, e posterior encaminhamento ao lixão(destino final do lixo), fundamentando-se no **artigo 78, inciso XII, e artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993**, que elenca como motivo legítimo para a rescisão contratual as:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 desta Lei.

Esse dispositivo reflete o **princípio da supremacia do interesse público**, que autoriza a Administração a promover a rescisão do vínculo contratual quando constatada a perda de viabilidade técnica, econômica ou jurídica de sua continuidade.

Nesse contexto, a rescisão administrativa deve ser compreendida como **instrumento de proteção do erário e da eficiência administrativa**, não configurando penalidade, mas sim medida necessária à preservação do equilíbrio entre o interesse público e a execução contratual.

No entanto, notificamo-nos da rescisão administrativa do Contrato nº 124/2021, com fundamento nos arts. 78, inciso XII, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por razões de interesse público devidamente justificadas, consistentes em:

- **Defasagem dos preços originalmente contratados**, em decorrência da passagem do tempo e de variações econômicas relevantes;
- **Impossibilidade de novos aditivos**, haja vista o atingimento do limite legal e contratual de prorrogação;
- **Necessidade de adequação do objeto às novas demandas e quantitativos**, incompatíveis com o contrato vigente;
- **Preservação dos princípios da economicidade, eficiência e legalidade administrativa.**

A medida assegura a **boa gestão dos recursos públicos** e evita a perpetuação de contrato economicamente desvantajoso, **garantindo que as futuras contratações se deem sob parâmetros atualizados e mais benéficos à Administração.**



Diante disso, ao princípio do contraditório e ampla defesa, consignamos o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento para defesa escrita, oportunidade em que, caso deseje, apresente manifestação a presente notificação.

Atenciosamente,

SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento
Portaria nº 001/2025-CC